

602

Lei Municipal nº 758/91

Síntula: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 728/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em data de 24/01/92

Página 06

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchianon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 728/91 passa a ter o seguinte teor:

"Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, são representantes dos usuários, com participação paritária, garantindo sempre 50% para os usuários em relação aos demais públicos e prestadores de serviços.

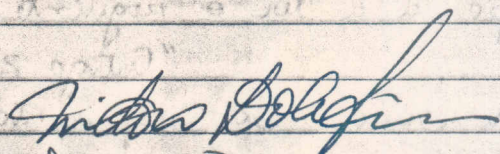
- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Um representante do Sindicato Rural de Mangueirinha;
- III - Um representante das entidades filantrópicas e assistenciais;
- IV - Um representante das igrejas;
- V - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VI - Um representante dos agentes de saúde do Município;
- VII - Um representante da vigilância sanitária;
- VIII - Um representante da vigilância epidemiológica;
- IX - Dois representantes da Câmara Municipal de 1º e 2º graus;
- X - Um representante da clínica odontológica;
- XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mangueirinha;
- XII - Um representante da área médica privada;
- XIII - Um representante da área médica municipal;
- XIV - Três representantes dos Institutos de Honório Serpa, Nossa Senhora e Corvo;

XV. Dois representantes das localidades de Barra do Caró e Reserva Indígena.

Parágrafo Único. Os Membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução e se extinguirão juntamente com o Prefeito Municipal.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 1991.


Izidoro Dalchian
Prefeito Municipal